

Estudo Técnico Preliminar 27/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 21079.000181/2024-16

2. Descrição da necessidade

2.1.O presente processo administrativo tem por abjetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, da prestaco de servicos de fomecimento de água potável e coleta de esgoto para atender a unidade da CEPLAC/SDT-JARU na cidade de Jarú RO:

·SDT-JARU-CEPLAC-SUROM, Localizada na Rua: RIO DE JANEIRO, 3051 - SETOR 02 - JARU RO - CEP 76890-000.

2.2. O serviço era prestado pela empresa COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTO DE RONDONIA - CAERD, órgão da Administração Indireta do Governo Estadual, instituida pelo Decreto Lei nº 490, de 04 de março de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.254/0001-39, através do contrato nº 01/2016, processo nº 21079.000028/2018-41,com vigencia por prazo indeterminado.

2.3. Conforme informado no Documento de Formalização da Demanda-DFD (38472837) há necessidade de nova contratacio para prestação do serviço de fomecimento água potável e coleta de esgoto, de acordo com a nova lei de licitacoes (Lei 14,133/2021).

2.4. A contratação do serviço de fomecimento de água potável e coleta de esgoto é essencial para o funcionamento da unidade CEPLAC/SDT-JARU na cidade de Jarú RO, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalisticas do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SDT-JARU / CEPLAC/SUROM	JOÃO DA CRUZ SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Portaria SEGES/MGI Nº 720/2023, Art. 5º , para balizar as contratações na nova lei de licitações e contratos 14.133/21

- Decreto nº 24.643,de 10/07/1934: Código de Águas.
- Lei nº 11.445,de 2007: estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- Lei nº 8.987,de 13/02/1995:Dispõe sobre o regime de concessão da prestação de serviços públicos previsto no art.175 da Constituição Federal.
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Publica e de outras providencias.

- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública
- federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e de outras providências.

4.2. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser a AGUÁS DE JARU a única empresa autorizada a prestar os serviços no município. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a contratação, em especial nos casos de:

I-aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.3 Tabela de Tarifas -2023 - 2024 SEI (39040956).

4.4. A prestação dos serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto é essencial para o funcionamento da unidade mencionada, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), o prazo de vigência da contratação será por prazo INDETERMINADO:

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

4.5. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.5. O regime de execução contratual será a empreitada por preço unitário. Tal escolha se deu em razão da natureza do serviço efetivamente executados, ou seja pelo efetivo consumo de água da unidade, o qual será verificado através de medições mensais.

4.7. Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.8. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, conseqüentemente, a redução de gastos; logo, tomar mais proveito a relação custo x benefício.

4.9. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e determina que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Federal de Saneamento Básico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza os serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais).

5.2. O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - ÁGUAS DE JARU SPE S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 53.461.126/0001-20, estabelecida na Rua Belo Horizonte, 1243 - Setor 3 - Jarú - RO, CEP 76890-000, é a única empresa responsável pelo fornecimento de água potável e coleta de esgoto no Município elencado neste Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Existe a inviabilidade de competição, ou seja, quando "um dos contêdores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas".

5.4. Portanto, diante da hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade no fornecimento de água potável e saneamento básico na base territorial do município, por restar inviabilizada a realização de procedimento licitatório, traduzido em fornecedor exclusivo.

5.5. Conclui-se que o fornecimento de água potável e coleta de esgoto são serviços públicos sob regime de monopólio e fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação.

6. Descrição da solução como um todo

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais da CEPLAC/SDT-JARU.

6.2. Caberá à ÁGUAS DE JARU fornecedora do serviço acompanhar a medição do consumo de água, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Conforme histórico de consumo do mês de agosto de 2024 à setembro de 2023, foi de 15 m³ de média por mês, conforme documento SEI (39040838).

7.2. O valor estimado na ESTRUTURA TARIFÁRIA - ÁGUAS DE JARU, SEI (39040956), para o consumo de 15 m³ é de R\$ 19,3874.

7.3. Pesquisa de Preços feita no compras.gov.br, para comparar os preços ofertados pela empresa ÁGUAS DE JARU

7.4. Pesquisa comparativa do valor do m³ de águas contratados por unidades da CEPLA em 2024.

Processo 21000.057265/2023, valor do m³ R\$ 16,323

Processo 21808.000056/2024, valor do m³ R\$ 32,040

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.489,73

8 Estimativa do Valor da Contratação

8.1 Com base na média do consumo dos últimos 12 meses 15 m³ SEI (39040838), estimamos o valor R\$: 3.489,73 tres mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e tres centavos), 180 m³ de R\$ 19,3874 SEI (39040956).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é inviável pois o fornecedor detém exclusividade na prestação do serviço público municipal de água potável e coleta de esgoto na cidade de Jarú RO.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A nova contratação visa substituir o atual contrato da unidade em questão, contrato nº 63/2021, processo nº 35014.242969

/2021-14, para contratação pela nova Lei de Licitações.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O alinhamento entre a contratação e o planejamento e gerenciamento da contratação dar-se-á na realização do processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021

PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Órgão : 022000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

UASG : 130010 - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

Grupo de despesa - Custeio - Valor R\$:

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação o da prestação do serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgoto para atender a CEPLA /SDT-Jarú. Cujos serviços são considerados essenciais ao funcionamento da unidade, sem o qual não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios (atividade fim da SDT-JARU).

13. Providências a serem Adotadas

13.Providências a serem Adotadas

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I-documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II-estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III-parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV-demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V-comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI-razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII-autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"

13.2. Além disso, após a contratação, a Administração deverá manter acesso livre aos empregados e representantes da secretaria municipal às instalações da unidade consumidora na cidade de JARU RO, para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.2.O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis prevê 4 (quatro) passos para os procedimentos de contratações sustentáveis:

- 1.Avaliar a possibilidade de reuso ou redimensionamento do objeto da contratação;
- 2.Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;
- 3.Análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia,da vantajosidade e da sustentabilidade;
- 4.Gestão fiscalizada do contrato,bem como gestão de resíduos.

14.3.Passaremos a analisar cada item do Guia:

14.3.1.Não há de se falar em reuso no caso, visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade;

14.3.2. Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido a sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de água e saneamento básico é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANA.

14.3.3. A análise da isonomia e da vantajosidade de exigências relacionadas a critérios de sustentabilidade não se aplica devido ao regime de monopólio do serviço em tela;

14.3.4.O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público conservação,providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e redução de consumo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento considera viável, visto que a contratação da empresa AGUAS DE JARU, por ser única alternativa para disponibilizarmos aos segurados e aos servidores da CEPLAC/SDT-JARU o fornecimento de água potável e coleta de esgoto naquela localidade, sem os quais não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios (atividade fim CEPLAC/SDT-JARU).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE PEREIRA DE BARROS

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 03/12/2024 às 11:36:23.

Despacho: Portaria 95/2024

FRANCISCO ROBERTO DA SILVA

Equipe de apoio

Despacho: Portaria 95/24

JOSE MARCIO NEVES

Equipe de apoio

Despacho: Portaria 95/24

ENALDO MORVAN DUCK DE FREITAS

Equipe de apoio